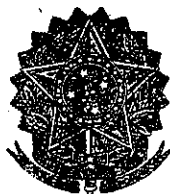


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE



SÃO PAULO

- EDITAL Nº 1/55 -

De ordem do senhor Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

LEI Nº 156

Revoga os dispositivos da Lei nº 150; autoriza a abertura de concorrência pública para a venda de um terreno de propriedade do Município e outorga poderes ao Executivo Municipal para executar as obras de ampliação do prédio onde funciona o "Cine Guararema".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DE C R E T A E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Ficam revogadas, a partir da data da publicação da presente lei, os dispositivos da Lei Municipal nº 150, de 1º de Dezembro de 1954.

Artigo 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a venda de um terreno de propriedade da Municipalidade, terreno esse medindo 23,50 mts. (vinte e três metros e cinquenta centímetros) na frente; 23,50 mts. (vinte e três metros e cinquenta centímetros) nos fundos, por 60,00 mts. (sessenta metros) da frente aos fundos, localizado à rua Dr. Falcão, perímetro urbano desta cidade de Guararema, cujas divisas e confrontações são as seguintes: pela frente com a rua Dr. Falcão; do lado esquerdo com Nicolau Mercadante Netto; do lado direito com a futura Avenida Dr. Adhemar de Barros e nos fundos com o rio Paraíba.

Artigo 3º- Os concorrentes deverão apresentar proposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da presente lei, que serão julgadas pelo Prefeito Municipal, e de maneira que o preço por metro linear de frente não seja inferior a Cr.\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros).

Artigo 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, ao vencedor da concorrência, a competente escritura definitiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE



SÃO PAULO

12-
Guararema

dio de propriedade da Municipalidade, situado à rua 19 de Setembro, nesta cidade, onde funciona o "Cine Guararema", tudo de conformidade com a planta anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 6º- Fica fixado em Cr.\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos cruzeiros), o máximo a ser dispendido na execução dos serviços, que compreenderão o fornecimento de material e mão de obra, e aberto na Contadoria Municipal o necessário crédito especial de igual importância para a execução dos mesmos.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução dos serviços (artigos 5º e 6º) serão cobertas com os recursos provenientes da alienação de que trata a presente lei.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 7 de Fevereiro de 1955.

(a) João Freire Martins- Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

(a) Dácio Marcelino- Secretário da Prefeitura.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1955.


Dácio Marcelino

Secretário da Prefeitura